Anexo à Mens. nº 172/84
S. Vicente 02/08/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1965

Institui a obrigatoriedade de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água nos estabelecimentos que menciona.
Processo nº. 09478/84.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a limpeza e desinfecção anual dos reservatórios de água nos estabelecimentos comerciais em geral, nos industriais, agrícolas, educacionais, sociais, desportivos, culturais, de diversões públicas, hospitalares e congêneres, hoteleiros e similares, nos edifícios de apartamentos residenciais e mistos e em qualquer ambiente onde possam existir ou desenvolver-se agentes nocivos à saúde.

Parágrafo único - Denomina-se limpeza e desinfecção, para efeito da presente lei, o conjunto de operações técnico-científicas que tenham por objetivo eliminar organismos patogênicos ou outros organismos indesejáveis, que por si só, como agentes biológicos ou não, ou através de seus efeitos, possam condicionar, contribuir, favorecer, veicular, transmitir, causar, provocar, desenvolver ou manter doença.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos, edifícios e ambientes mencionados no artigo anterior deverão comprovar à fiscalização da Prefeitura, a execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.

Art. 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei, determinando, entre outras providências, o conjunto de operações técnico-científicas, bem como a concentração das substâncias necessárias à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água.

ofº
ass 17
proc 63/84

Lei N.º 1965

fls.02

Art. 4º - As infrações ao disposto na presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

1 - primeira infração: multa no valor de 2 (dois) Valores de Referência Fiscal;

2 - segunda infração: multa no valor de 20 (vinte) Valores de Referência Fiscal;

3 - terceira infração: multa no valor de 40 (qua - renta) Valores de Referência Fiscal, até a regularização, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria , Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de julho de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

imac/.